



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº118/2019**  
(de 04 de julho de 2019)

*Termo de contrato de prestação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem em veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 052/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Natanael Marcelino ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: NATANAEL MARCELINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.608.167/0001-89, estabelecido na rua Padre Auling, nº 980, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio proprietário, Sr. Natanael Marcelino, CPF nº 983.628.959-34.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

1ª. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de mão de obra para conserto e lavagem de veículos, ônibus, caminhões e máquinas do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2019, durante o exercício de 2019, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
03	Mão de obra mecânica para linha automotiva	Teia	500 HRS	19,80	9.900,00
04	Mão de obra mecânica para máquinas rodoviárias	Teia	500 HRS	38,61	19.305,00
06	Mão de obra mecânica para caminhões	Teia	500 HRS	43,56	21.780,00



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**§ 1º** A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões exigidos por lei e pelo Município de Rio Fortuna, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Rio Fortuna, **até 31 de dezembro de 2019.**

**§ 2º** A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela licitante vencedora, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços.

**§ 3º** O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não as quantidades ora licitadas, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a proponente vencedora.

**Para os itens de número 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7:**

**§ 4º** Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser realizados, inicialmente, no local do sinistro, a ser indicado pela Secretaria competente. Caso ainda haja necessidade, o veículo e/ou máquina deverá ser transportado à sede da licitante vencedora.

**§ 5º** Todas as despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, incluindo o deslocamento de funcionários da CONTRATADA até o local do sinistro e despesas com alimentação destes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no contrato.

**§ 6º** Os serviços descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser prestados ao Município num prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo a licitante vencedora alegar indisponibilidade para a prestação dos serviços solicitados.

**§ 7º** Os veículos e/ou máquinas a serem concertados devem ser entregues pela CONTRATADA, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as condições técnicas que demandam maior tempo de manutenção. O Município de Rio Fortuna deverá ser informado no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.

**Para os itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13:**

**§ 8º** Os serviços descritos no itens de número 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (lavração) deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o veículo/máquina deve ser entregue, em perfeito estado de funcionamento, em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do mesmo.

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 50.985,00 (cinquenta mil novecentos e oitenta e cinco reais).**

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2019 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Quinta – DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(32) 3.3.90.39.19.00.00.00  
(84) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(84) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(154) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(162) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(162) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.15.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.19.00.00.00

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7ª. São obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019, Processo Licitatório nº 052/2019;



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor da hora estabelecida no presente contrato administrativo.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado;
- c) Solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 04 de julho de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NATANAEL MARCELINO ME**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS**

**SINTIA MILENA BOEING**  
CPF 038.328.859-27

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70